



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6999/2020

“Decreta situação de emergência no setor de transporte público coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano é caracterizado por força dos artigos 9º, 21, 145, 158, 171, 177 e 182, da Lei Orgânica do Município como direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar as condições de uso, acesso e qualidade do sistema, garantindo a integração entre os bairros e regiões da cidade;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que a Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que no prazo previsto para encerramento do atual convênio não será possível lançar a concorrência pública para concessão dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município está na fase final dos estudos necessários para implementar um sistema municipal de transportes coletivos urbanos e de seu Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços de interesse local e o dever do Poder Público em assegurar à eficiência do serviço público essencial, garantindo sua fruição de modo contínuo impõe medidas urgentes para a manutenção da sua regularidade;

CONSIDERANDO que resta comprovado um estado de necessidade e emergência no serviço de transporte coletivo, o que autoriza o Município a agir de forma imediata para não colocar em risco a ordem pública local e evitar prejuízo irreparável à segurança, economia e saúde dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto na determinação judicial exarada no processo nº132/1.18.0009331-2, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Saporanga, a qual está desobrigando as empresas TRANSPORTES KLEIN EIRELI e CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. a prestar o serviço de transporte coletivo no MUNICÍPIO DE SAPIRANGA;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Sapiranga, explorado através de contratação com as empresas TRANSPORTES KLEIN EIRELI e CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., para fins de que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias para evitar a descontinuidade do transporte após término da prestação de serviços das referidas empresas e melhorar a qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, que no momento tem se despontado ineficiente e mal prestado.

Art. 2º - Durante a vigência do presente Decreto será feita uma Autorização a título precário, para que uma pessoa jurídica capacitada passe a executar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros em Sapiranga, pelo preço estipulado para a tarifa e conforme linhas, itinerários, regras e horários definidos pelo Município.

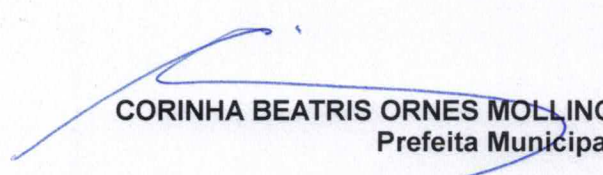
Art. 3º - Fica desde logo, AUTORIZADO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade tome as providências necessárias para instauração de procedimento necessário para a contratação de modo emergencial por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, com a finalidade de selecionar empresa capaz de prestar os serviços de transporte coletivo urbano no município de Sapiranga que reúna melhores condições de prestação dos serviços e pelo menor preço, de modo que inicie imediatamente a prestação dos serviços, segundo as condições, linhas, itinerários e da forma a ser estatuídas em termo de referência.

Art. 4º - A Autorização será atribuída em lote único, resguardando o interesse público com vistas à situação de emergência sem eximir os eventuais credenciados das demais exigências legais atuais ou futuras, deverá ter tramitação preferencial pelo Poder Público, e não será atribuída a consórcio devido a não envolver grande vulto financeiro e ter baixa complexidade técnica.

Art. 5º - O Município poderá promover alterações tanto do quadro de horário quanto do respectivo itinerário e linhas com a finalidade de obter melhor atendimento à população em termos da mobilidade urbana e garantia de oferta dos serviços, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto na Autorização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 15 de julho de 2020.


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Municipal de Administração